

previstas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, quando não incompatíveis com o regime nele estabelecido. O seu artigo 8.º postula uma série de proibições nos terrenos limítrofes das estradas, admitindo, como excepção, «as edificações ao longo de estradas, nos troços que constituam ruas de aglomerados populacionais com, pelo menos, 150 m de comprimento, mediante licença da câmara municipal respectiva, após parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização».

A este respeito, afigura-se hoje desnecessária a emissão de parecer pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional, que substituíram aquela Direcção-Geral, no âmbito dos procedimentos de autorização ou licenciamento municipais das edificações ao longo das estradas quer pelo facto de a maioria dos municípios estar dotada de instrumentos de gestão territorial — o que se enquadra noutra das excepções previstas no preceito legal referido — quer também por a salvaguarda dos interesses que possam estar em causa, nomeadamente, a segurança e fluidez rodoviárias e a segurança dos transeuntes, ser assegurada por via das regras estabelecidas quanto ao alinhamento das construções e limites de altura e volumetria das edificações quer ainda por não poderem deixar de constituir elementos de ponderação no âmbito do procedimento de licenciamento das edificações.

Entende-se, assim, por justificada a eliminação do parecer em causa, termos em que se procede à alteração desse decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 219/72, de 27 de Junho, 260/2002, de 23 de Novembro, e 215-B/2004, de 16 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 —
2 —

a)

b)

c) As edificações ao longo de estradas, nos troços que constituam ruas de aglomerados populacionais, identificados com sinais de identificação de localidade, com, pelo menos, 150 m de comprimento, desde que salvaguardadas as normais condições de circulação e segurança rodoviárias, mediante licença da câmara municipal respectiva;

d)

3 —

4 —

5 —

6 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Julho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 8 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Agosto de 2006.

Pelo Primeiro-Ministro, *António Luís Santos Costa*, Ministro de Estado e da Administração Interna.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 858/2006

de 28 de Agosto

Pela Portaria n.º 1199/2002, de 2 de Setembro, foi concessionada até 29 de Junho de 2014 a zona de caça turística da Herdade do Outeiro (processo n.º 3111-DGRF), situada nos municípios do Redondo e de Estremoz.

Verificou-se entretanto que a entidade concessionária da zona de caça acima referida procedeu à alteração da sua denominação social.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a partir da data da publicação da presente portaria a entidade gestora da zona de caça turística da Herdade do Outeiro (processo n.º 3111-DGRF), face ao facto acima descrito, passe a denominar-se Sociedade Agrícola dos Zambosinos, S. A., mantendo-se inalterados o número de pessoa colectiva e a sede.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Agosto de 2006.

Portaria n.º 859/2006

de 28 de Agosto

Pela Portaria n.º 880/2004, de 21 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Reguengos de Monsaraz (processo n.º 3687-DGRF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 2733 ha e não de 2605 ha, como é referido na citada portaria, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Foram entretanto autorizados dois pedidos de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante aos referidos pedidos.

Assim:

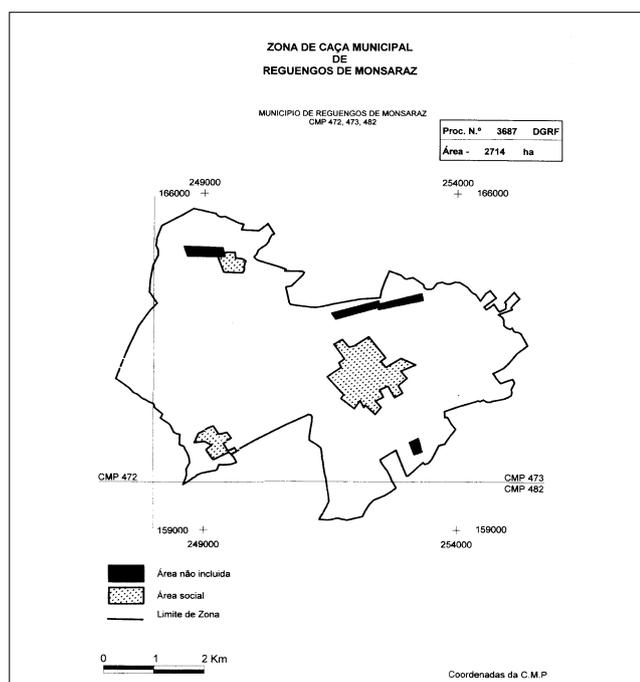
Com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e na alínea c) do artigo 41.º, ambos do Decre-

to-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

O n.º 2.º da Portaria n.º 880/2004, de 21 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 2714 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 860/2006

de 28 de Agosto

Pela Portaria n.º 699/98, de 4 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores Diana Caça Clube a zona de caça associativa da Herdade da Matosa e outras (processo n.º 2072-DGRF), situada no município da Vidigueira, com a área de 811 ha, válida até 4 de Setembro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça asso-

ciativa da Herdade da Matosa e outras (processo n.º 2072-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com a área de 811 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Setembro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Agosto de 2006.

Portaria n.º 861/2006

de 28 de Agosto

Pela Portaria n.º 804/2000, de 21 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 753/2002, de 28 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores do Colmeieiro a zona de caça associativa do Colmeieiro e Colmeirinho (processo n.º 2385-DGRF), situada no município de Coruche, válida até 21 de Setembro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Colmeieiro e Colmeirinho (processo n.º 2385-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Fajarda, município de Coruche, com a área de 420 ha, e nas freguesias de Salvaterra e Glória do Ribatejo, município de Salvaterra de Magos, com a área de 391 ha, perfazendo a área total de 811 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 22 de Setembro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Agosto de 2006.

Portaria n.º 862/2006

de 28 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-DE/96, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores Diana a zona de caça associativa de Casais da Valeira e outras (processo n.º 1888-DGRF), situada no município da Chamusca.

O concessionário requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, no município da Chamusca, com a área de 506 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DE/96, de 15 de Julho, alguns prédios rústicos situados na freguesia de Pinheiro Grande, município da Chamusca, com a área de 506 ha, ficando